



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021

AQUISIÇÃO DO FNDE/PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2021

(Processo Administrativo nº [23347.008221.2021-43](#))

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, sediado à Rua Angelo Melão, nº 790, Bairro Jardim das Paineiras, CEP nº 79641-162, Três Lagoas – MS, realizará CHAMADA PÚBLICA para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições do artigo 14º, §1 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 13.987/2020, da Resolução FNDE/CD nº 2, de 9 de abril de 2020, da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

- 1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 22/10/2021 à 10/11/2021 (20 dias corridos)
- 1.2 Entrega dos Envelopes/Documentação Digital: até às 16 horas (horário local) do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes
- 1.3 Abertura dos Envelopes/Documentação Digital: Dia 11/11/2021
- 1.4 Horário de abertura dos envelopes: Às 14 horas (horário local).
- 1.5 Endereço da Sessão Pública: A sessão pública ocorrerá através de videoconferência pela plataforma Google Meet, com transmissão ao vivo, tendo em vista que as atividades presenciais no IFMS *Campus* Três Lagoas estão híbridas, de forma a viabilização da participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, por meio do seguinte link: meet.google.com/tyw-nguu-kvb

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere a composição de Kits hortifrúti (frutas, legumes e verduras) a serem distribuídos aos estudantes dos cursos técnicos integrados e da modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), do *Campus* Três Lagoas - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (IFMS), que manifestaram interesse, por meio de participação em processo seletivo elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Edital nº. 62/2021, em receber kits de alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus, conforme especificações condições a seguir.

3. DOS ANEXOS



3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1 Anexo I – Projeto Básico;

3.1.1.1 Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

3.1.2 Anexo II – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;

3.1.3 Anexo III - Modelo de Projeto de Venda para Agricultores Familiares Organizados em Grupos Informais e Formais;

3.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

3.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor para Organizações Fornecedoras.

3.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/ Associados (Grupos Formais).

3.1.7 Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento;

3.1.8 Anexo VIII - Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Quando da entrega da documentação de habilitação, que deverá ser encaminhada em via digitalizada ou impressa, conforme endereços eletrônicos ou físico citados no item 6.1, o proponente ou o seu representante deverá identificar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) fornecendo nome completo, via digitalizada da Carteira de Identidade e dados de contato (e-mails e telefones), que deverão ser atualizados sempre que necessário.

5.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



5.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.5 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação serão encaminhados digitalmente.

5.5.1 Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderão ser solicitadas vias físicas da documentação digitalizada, nesse caso os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.2 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 Em virtude da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, a documentação para habilitação deverá ser encaminhada em via digital, aos endereços eletrônicos licit.tl@ifms.edu.br e copor.tl@ifms.edu.br ou entregue em via impressa no endereço Rua Angelo Melão, nº 790, Bairro Jardim das Paineiras, CEP nº 79641-162, Três Lagoas – MS aos cuidados da Comissão Especial de Licitação.

6.2 Cada participante deverá encaminhar um único e-mail ou envelopes, contendo em seus anexos todos os documentos de habilitação.

6.3 Se porventura mais de um e-mail de um mesmo participante for encaminhado à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.4 Nenhuma documentação encaminhada após esgotado o período para recebimento das propostas (16 horas do dia 10/11/2021) será considerada recebida, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação encaminhada anteriormente.

6.5 O e-mail ou envelope contendo o conjunto de documentos relativos à habilitação deverá identificar o participante da Chamada Pública.

6.6 Os e-mails ou envelopes que não forem encaminhados nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

6.7 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7.1 Se necessário sanar dúvidas em relação à integridade do documento, a Comissão Especial de Licitação solicitará posterior envio de documento original ou cópia autenticada para avaliação.

6.8 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.9 Caso algum interessado não consiga enviar por e-mail, por falta de acesso à internet, a entrega dos envelopes poderá ser feita presencialmente, com uso obrigatório de máscara e demais cuidados, no endereço da sede do *Campus* Três Lagoas do IFMS, localizada à Rua Angelo Melão, nº 790, Bairro Jardim das Paineiras, CEP nº 79641-162, A/C, Comissão Especial de Licitação.

6.9.1 Caso a entrega seja feita presencialmente, os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os Envelopes nº 01 (contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE VENDA), constando na parte externa e frontal do envelope os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

FORNECEDOR INDIVIDUAL: (Indicar o nome e o CPF).

OU

GRUPO INFORMAL: (Indicar o nome de um dos agricultores e o CPF).

OU

GRUPO FORMAL: (Indicar o nome do grupo e o CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROJETO DE VENDA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

FORNECEDOR INDIVIDUAL: (Indicar o nome e o CPF).

OU

GRUPO INFORMAL: (Indicar o nome de um dos agricultores e o CPF).

OU

GRUPO FORMAL: (Indicar o nome do grupo e o CNPJ)

6.10 Divergências dos dizeres em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em via digitalizada ou impressa, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem (Resolução



FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, artigo 36), sob pena de inabilitação:

7.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

7.1.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

7.1.1.4 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exemplo: certificação orgânica para produtos orgânicos).

7.1.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital.

7.1.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

7.1.2.1 a prova de inscrição no CPF;

7.1.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

7.1.2.4 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exemplo: certificação orgânica para produtos orgânicos).

7.1.2.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital.

7.1.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

7.1.3.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.1.3.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.3.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.3.5 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.1.3.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.1.3.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do



atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.3.8 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exemplo: certificação orgânica para produtos orgânicos).

7.2 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet.

7.3 A Comissão Especial de Licitação verificará ainda os seguintes cadastros:

7.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue conforme os modelos apresentados no anexos II e III deste Edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública:

8.1.2. Nome do agricultor individual, nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais, se for o caso;

8.1.3. Nome da entidade articuladora do grupo informal; (se houver)

8.1.4. Relação de fornecedor(e)s e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;



8.4 Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

8.5 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual.

8.6 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.6.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.7 Conforme determina o art. 35 da Resolução 06 CD/FNDE/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.7.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.7.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.8 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.8.1 o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.8.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.8.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.8.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.9 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.9.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.9.2 devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

8.9.2.1 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.9.3 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.9.4 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.9.4.1 no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.9.4.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo



consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.10 Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.11 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.12 Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

8.13 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA

9.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública, que será transmitida por videoconferência pela plataforma Google Meet, para análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

9.1.1 O participante deverá realizar o download e a instalação do Google Meet em seu celular, com antecedência da abertura da sessão pública.

9.1.1.1 O aplicativo encontra-se disponível por meio do acesso ao App Store ou Google Play.

9.1.2 .Poderá ainda participar da sessão pública por meio do computador com equipamentos multimídia (microfone e alto-falante), acessando o seguinte link: meet.google.com/tyw-nguu-kvb

9.2 Iniciada a sessão serão identificados os participantes e proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação. Posteriormente, serão analisados os projetos de venda dos participantes habilitados.

9.3 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, caso seja necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9.6 No momento do encerramento da sessão pública, os participantes serão consultados sobre o interesse em apresentação de recurso contra a habilitação ou inabilitação, bem como julgamento dos projetos de venda.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.



11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1 Em virtude da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, será dispensada a apresentação de amostras.

12. DO RESULTADO

12.1 A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12.2 O resultado será divulgado no site do Diário Oficial da União (D.O.U), bem como no site oficial do IFMS.

13. DO CONTRATO

13.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será correspondente ao prazo de entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos.

16.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



17.1 As obrigações do contratante e do contratado estão estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

18.1 A convocação do fornecedor pelo campus Três Lagoas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o prazo máximo para início do fornecimento.

18.2 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução dos kits.

18.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

18.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues constam nas opções de verduras, frutas e legumes listados no Projeto Básico, seguindo o peso mínimo indicado para cada grupo de alimentos.

18.5 Não devem ser fornecidos junto às cestas básicas, as hortaliças do tipo C. Alimentos deste grupo: Batata-doce, cará, inhame, mandioca, mandioquinha, batata inglesa, milho verde.

18.6 Os quantitativos de cestas a serem adquiridas são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas conforme necessidade do contratante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

18.7 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada grupo de produtos da cesta (hortaliças, legumes e frutas), conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.9 As entregas ocorrerão na sede do IFMS campus Três Lagoas, no seguinte endereço: Rua Angelo melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras – CEP 79.641-162 – Três Lagoas/MS;

18.9.1 As entregas deverão ser previamente agendadas nos seguintes contatos:
Telefones para contato: (67) 3509-9500 ou (67) 992042870, e-mail:
copor.tl@ifms.edu.br e/ou dirad.tl@ifms.edu.br, horário de atendimento: 08h às 12h -
14h às 17h.

18.10 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

18.11 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação do contratante com numero de entregas mensais ainda a ser definido pela Contratante.

18.12 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- 18.12.1 isentos de substâncias terrosas;
- 18.12.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 18.12.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 18.12.4 sem umidade externa anormal;
- 18.12.5 isentos de odor e sabor estranhos;
- 18.12.6 isentos de enfermidades.

18.13 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.



18.14 A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada à assistência aos estudantes em situação de insegurança alimentar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos mesmos e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

19.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

19.6 Ficará reservado ao *Campus* Três Lagoas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo:

19.10.1 Para os grupos informais e fornecedores individuais (Produtores Rurais Pessoas Físicas) será recolhida a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991.

19.10.1.1 A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

19.10.1.2 As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

19.10.2 Para os Grupos Formais da agricultura familiar, o recolhimento da retenção



será realizado pelas cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

19.10.2.1 A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

19.10.2.2 As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

19.11 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.12.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

19.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.14 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.15 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto as condições de habilitação.

19.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente as condições de habilitação.

19.17 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$



20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1 Os materiais serão recebidos no local indicado pelo IFMS *Campus* Três Lagoas, mediante aprovação de servidor designado para esse fim, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e dentro do prazo estabelecido

21.2 O recebimento dos materiais será provisório, para posterior teste de adequação;

21.2.1 O recebimento provisório não implica, necessariamente, em aceitação, apenas transferindo a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.3 Os materiais serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.4 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

21.4.1 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.4.2 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.4.3 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

20.4.4 O Campus Três Lagoas não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

20.4.5 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.5 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

21.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. FONTE DE RECURSOS

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 17.502,26 (dezesete mil, quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, assim detalhadas:

Gestão/Unidade: 26415/ 158454

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032-05 - Mercadorias para Doação

PI: CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio - PNAE (*)

PI: JFF53B9601J - Alimentação Escolar - EJA - PNAE (*)

PI: L2994B23AKJ - Alimentação Escolar - EJA – PNAES

(*) Dados orçamentários conforme nota de crédito 2021NC400049 (FNDE)

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

24.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2 Multa:

24.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

24.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Três Lagoas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou



judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Três Lagoas pelo prazo de até dois anos;

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

24.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

25. DAS IMPUGNAÇÕES E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit.tl@ifms.edu.br, até o último dia do prazo, às 17h00min (horário de local) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Campus Três Lagoas, situado à Rua Ângelo melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras.

25.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail licit.tl@ifms.edu.br, até o último dia do prazo, às 17h00min (horário de local) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Campus Três Lagoas, situado à Rua Ângelo melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras

25.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão incluídos nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26. DO RECURSO

26.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou do encaminhamento ou publicação da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1 habilitação ou inabilitação do proponente;



26.1.2 rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

26.1.3 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

26.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

26.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.6 4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A presente Chamada Pública será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão, na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado e nos demais meios de comunicação, se necessário, conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

27.2 O interessado poderá encaminhar requerimento para envio do Edital e Anexos ao seguinte e-mail: dirad.tl@ifms.edu.br, ou copor.tl@ifms.edu.br.

27.3 Caso algum interessado não consiga obter os documento devido a falta de acesso à internet, poderá entrar em contato com o IFMS *Campus* Três Lagoas, por meio dos telefones (67) 3509-9500 ou (67) 992042870, sendo agendada data e horário (de segunda-feira a sexta- feira, das 08 às 11h e das 13 às 16h) para comparecimento no *campus* com o objetivo de vistas ao Edital e Anexos.

27.4 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.6 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

27.9 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

27.14 De acordo com a Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, art. 32, Parágrafo único, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso.

27.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

28. DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Campo Grande/ MS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Três Lagoas, 21 de outubro de 2021.

Sueli Alves de Almeida

Presidente - Comissão Especial de Licitação
Portaria n. 1.072 de 23 de setembro de 2021

Cintia Lorena de Carvalho Figueiredo

Vice Presidente - Comissão Especial de Licitação
Portaria n. 1.072 de 23 de setembro de 2021

Rafael Gabriel

Membro - Comissão Especial de Licitação
Portaria n. 1.072 de 23 de setembro de 2021

De acordo e autorizado:

Walterisio Gonçalves Carneiro Júnior

Ordenador de Despesas
Portaria nº 1.441 de 12 de dezembro de 2019



ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DO FNDE/PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2021

(Processo Administrativo nº [23347.008221.2021-43](#))

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere a composição de Kits hortifrúti (frutas, legumes e verduras) a serem distribuídos aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados e do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA) do Campus Três Lagoas - Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (IFMS), para atender demanda da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar ao criar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

-Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, bem como da Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas, de alimentos para composição de Kit Hortifruti, em caráter excepcional, com a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade, insegurança alimentar e nutricional, ou que, por alguma questão recente de risco social decorrente do agravamento das desigualdades sociais e regionais necessitem de apoio socioeconômico/alimentar com vistas a contribuir com a permanência escolar e a saúde durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Esta contratação é regulamentada também pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; pelas Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 e nº 6, de 08 de maio de 2020, e terá como público beneficiário os estudantes dos cursos técnicos e Proeja presenciais campus Três Lagoas.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES

SEGMENTO:KIT HORTIFRUTI

Item	Unid.	Especificação do Produto	Quantidade Máxima a ser contratada	
01	KIT	Kit Hortifruti, composição de FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	332	
CONTEÚDO DOS KITS (Descrição do Objeto):				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	332	5Kg de frutas disponíveis de acordo com a produção local. (Exemplo: maçã, banana, goiaba, mamão, kiwi, pêra, laranja, morango, uva, mexerica, melão, abacaxi, melancia, acerola, maracujá, caqui, podendo ser substituídas de acordo com a produção regional no período).	R\$ 20,28	R\$ 6.732,96
1.2	332	3,5kg de Legumes <i>in natura</i> . De primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, disponíveis de acordo com a produção local. (Ex: Berinjela, jiló, pepino, rabanete, salsa, tomate, pimentão, brócolis, couve flor, abobrinha, cebola, palmito, abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, quiabo, vagem, nabo, couve-flor, podendo ser substituídas de acordo com a produção regional no período).	R\$ 18,07	R\$ 5.999,24
1.3	332	1,5kg de verduras <i>in natura</i> . De primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, disponíveis de acordo com a produção local. (Exemplo: acelga, alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, chicória, couve mineira, escarola, espinafre, repolho, rúcula, agrião, hortelã, manjeriço, cebolinha, coentro, salsinha, mostarda.)	R\$ 12,61	R\$ 4.186,52
VALOR TOTAL DOS KITS				R\$ 16.918,72
Das exigências:				
<ul style="list-style-type: none">Para a montagem e seleção dos alimentos que irão compor o kit de hortifruti haverá variação do quantitativo dos alimentos, considerando a variação dos alimentos selecionados, do fornecedor, para o período de 30 dias, devendo-se utilizar as seguintes recomendações: Per capita DIÁRIO padrão (Considerando o fornecimento de 20% das necessidades nutricionais				



do estudante do ensino médio (parcial) em uma única refeição):

- 80g/aluno para legumes/verduras (sugere-se a seguinte distribuição: entre 30-40% de verduras/folhosos e 60-70% de legumes);
- 80g/aluno para frutas.

-Frutas: poderão ser alternadas as frutas, de acordo com a safra e sazonalidade dos alimentos. (Exemplo: maçã, banana, goiaba, mamão, kiwi, pera, laranja, morango, uva, mexerica, melão, abacaxi, melancia, acerola, maracujá, caqui...)

-Verduras e Legumes: Poderão ser alternados, de acordo com a safra e sazonalidade dos alimentos (conforme orientações abaixo):

Folhosos/verduras: acelga, alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, chicória, couve mineira, escarola, espinafre, repolho, rúcula, agrião, hortelã, manjeriço, cebolinha, coentro, salsinha, mostarda.

Legumes: Berinjela, jiló, pepino, rabanete, salsa, tomate, pimentão, brócolis, couve flor, abobrinha, cebola, palmito, abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, quiabo, vagem, nabo, couve-flor.

-Não devem ser fornecidos junto às cestas básicas, as hortaliças do tipo C (20% ou mais de carboidratos), visando evitar o excesso de glicídios dos cardápios. Alimentos deste grupo: Batata-doce, cará, inhame, mandioca, batata inglesa, milho verde.

Os produtos deverão ser entregues organizados em fardos plásticos, impermeáveis, transparentes e resistentes ou em caixas de papelão devidamente identificadas, de primeiro uso, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

- Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;
- A entrega das cestas deverá ser feita conforme orientação do Campus, atendendo as normas vigentes no tocante a higiene e segurança;

Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

4. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra a presente compra.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas de papelão devidamente identificadas, de primeiro uso, contendo folheto com orientações de manuseio fornecidas pelo IFMS, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;



4.2.1. Os produtos referentes ao objeto contidos na cesta deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados conforme disposto no item anterior.

4.2.1.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.2.2. A entrega das cestas deverá ser realizada pela empresa contratada, em local acordado mutuamente, e será realizada mediante a apresentação pelo estudante de declaração emitida pelo IFMS, contendo assinatura eletrônica, e em consonância com a listagem prévia encaminhada à empresa.

4.2.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos sempre na presença de um servidor indicado pela Contratante.

4.2.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e VIGILÂNCIA SANITÁRIA .

4.3. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA, e outros)

4.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.5. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

4.6. Dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as resoluções .

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta compra, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.3. O IFMS reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.4. Os produtos deverão ser entregues na seguinte localidade:

5.4.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Campus Três Lagoas, localizado à Rua Angelo Melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79.641-162 – Três Lagoas – Mato Grosso do Sul, em data e horário agendados previamente (de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 11h e das 13 às 16h, através dos telefones para contato: (67) 3509-9500 ou (67) 992042870 e/ou do email dirad.tl@ifms.edu.br e copor.tl@ifms.edu.br.

5.5. Como medida de prevenção ao trabalho coletivo, diante da epidemia do Covid-19, as atividades do IFMS Campus Três Lagoas estão sendo executadas por meio de home-office, motivo pela qual é



necessário o agendamento prévio a entrega, para que o servidor designado pela Administração possa ir até o local e receber os produtos.

- 5.6. A ausência de agendamento prévio à entrega, poderá acarretar na recusa do recebimento.
- 5.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado da Nota Fiscal, contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.8. Os produtos deverão ser entregues, devidamente acondicionadas em embalagem plástica (saco), atóxica, adequada e reforçada, garantindo adequada resistência e preservação durante o transporte e manuseio, sendo que a embalagem deverá ter resistência suficiente para impactos dinâmicos, com o produto dentro. No caso do uso de caixa, o fundo deverá ser reforçado, de forma a garantir que o mesmo não ceda com o peso e o manusear do conteúdo.
- 5.9. O fornecedor se responsabilizará pela entrega, incluindo no valor do item proposto todas as despesas com o transporte, entrega, carregamento e descarregamento, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item, correndo o ônus por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.10. A entrega deverá contemplar a alocação na sala/setor do prédio do IFMS Campus Três Lagoas indicado pelo servidor no momento da entrega e/ou posterior instalação. O IFMS não disponibiliza servidores para ajudar na descarga e transporte dos materiais, devendo o fornecedor e/ou empresa por este contratado contemplar tal necessidade.
- 5.11. Conforme previsto no Código do Consumidor, artigo 26, o direito de reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação ocorridos será de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de entrega dos produtos.
- 5.12. O fornecedor será acionado, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o IFMS Campus Três Lagoas, para substituir os produtos entregues em desconformidade com o previsto neste Projeto Básico.
- 5.13. A Administração rejeitará os materiais em desacordo com as especificações contratadas.
- 5.14. Enquanto perdurar as medidas de distanciamento social, a contratada deverá utilizar máscara facial durante todo o período em que estiver nas instalações do IFMS Campus Três Lagoas, para entrega dos produtos.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



6.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

6.6. Ficará reservado ao *Câmpus* Três Lagoas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.1. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo:

6.9.1.1. Para os grupos informais e fornecedores individuais (Produtores Rurais Pessoas Físicas) será recolhida a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de subrogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991.

6.9.1.2. A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

6.9.1.3. As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

6.9.2 Para os Grupos Formais da agricultura familiar, o recolhimento da retenção será realizado pelas cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

6.9.2.1 A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

6.9.2.2 As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

6.10 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.11.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



6.13 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.14 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto as condições de habilitação.

6.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente as condições de habilitação.

6.16 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.2 Permitir o acesso a Contratada às dependências do IFMS Câmpus Três Lagoas, para o fornecimento dos gêneros alimentícios .

7.3 Rejeitar, com a devida justificativa, no todo ou em parte, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, ficando o fornecedor responsável por arcar com o ônus decorrente do fato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do material.

7.5 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.6 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio de servidor designado para esse fim;

7.7 Comunicar oficialmente ao fornecedor, por escrito, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material, determinando o que for necessário à sua regularização;



7.8 Aplicar à Contratada as penalidades, quando cabíveis.

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros estabelecidos, conforme prazo, endereço, dias e horários fixados neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

8.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, arcando com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

8.4 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais, objeto desta aquisição, promovendo a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento do IFMS Campus Três Lagoas, sempre que verificada a sua desconformidade com o objeto da contratação.

8.5 Observar o prazo fixado para entrega dos gêneros alimentícios, devendo comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa dos motivos.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IFMS Campus Três Lagoas, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnico e outros.

8.9 Comunicar à Administração, qualquer anormalidade referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.10 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

8.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.12 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

8.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.14 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Três Lagoas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:



9.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2 Multa:

9.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

9.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

9.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

9.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Três Lagoas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com IFMS Campus Três Lagoas pelo prazo de até dois anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 17.502,26 (dezesete mil, quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, assim detalhadas:

Gestão/Unidade: 26415/ 158454

Fonte: 0113150072



Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032-05 - Mercadorias para Doação

PI: CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio - PNAE (*)

PI: JFF53B9601J - Alimentação Escolar - EJA - PNAE (*)

PI: L2994B23AKJ - Alimentação Escolar - EJA – PNAES

(*) Dados orçamentários conforme nota de crédito 2021NC400049 (FNDE)

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto e posterior recebimento será exercida pelo Fiscal Técnico designado e/ou demandante para esta finalidade pelo IFMS Campus Três Lagoas a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos

Desenvolvido por:

Sueli Alves de Almeida

Presidente - Comissão Especial de Licitação
Portaria n. 1.072 de 23 de setembro de 2021

Cintia Lorena de Carvalho Figueiredo

Vice Presidente - Comissão Especial de Licitação
Portaria n. 1.072 de 23 de setembro de 2021

Rafael Gabriel

Membro - Comissão Especial de Licitação
Portaria n. 1.072 de 23 de setembro de 2021

De acordo e autorizado:

Walterisio Gonçalves Carneiro Júnior

Ordenador de Despesas
Portaria nº 1.441 de 12 de dezembro de 2019



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2021 – IFMS CAMPUS TRÊS LAGOAS		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS

Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – IFMS CAMPUS TRÊS LAGOAS					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital Nº 01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 CAMPUS TRÊS LAGOAS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR PARA PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2021)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____,
RG nº _____ e CPF nº _____,
declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por

R G nº _____ e CPF nº _____,
constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de
acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 01/2021, Dispensa
de Licitação XX/2021.

Três Lagoas, _____ de _____ de 2021.

Nome do responsável pelo recebimento



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL).

O(A) _____ (nome _____ do _____ Grupo _____ Formal)

_____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____
com sede _____, neste
ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____,
portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando a Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e demais documentos normativos, no que couber.

Três Lagoas, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E

A Autarquia por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Câmpus* Três Lagoas, com sede à Rua Angelo Melão, nº 790, na cidade de Três Lagoas, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo Diretor - Geral, Walterísio Gonçalves Carneiro Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.428, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº [23347.008221.2021-43](#) – [Edital de Chamada Pública nº 01/2021](#) e em observância às disposições do artigo 14º, §1 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 13.987/2020, da Resolução FNDE/CD nº 2, de 9 de abril de 2020, da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere a composição de Kits hortifrúti (frutas, legumes e verduras) a serem distribuídos aos estudantes dos cursos técnicos integrados e da modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), do Câmpus Três Lagoas - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (IFMS), que manifestaram interesse, por meio de participação em processo seletivo elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Edital nº. 62/2021, em receber kits de alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o



presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DE VENDA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do *Campus* Três Lagoas, para o exercício de 20 20, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/ 158454

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032-05 - Mercadorias para Doação

PI: CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio - PNAE (*)

PI: JFF53B9601J - Alimentação Escolar - EJA - PNAE (*)

PI: L2994B23AKJ - Alimentação Escolar - EJA – PNAES

(*) Dados orçamentários conforme nota de crédito 2021NC400049 (FNDE)



5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo IFMS Campus Três Lagoas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues constam nas opções de verduras, frutas e legumes listados no Projeto Básico, seguindo o peso mínimo indicado para cada grupo de alimentos.

5.2.1 Não devem ser fornecidos junto às cestas básicas, as hortaliças do tipo C. Alimentos deste grupo: Batata-doce, cará, inhame, mandioca, mandioquinha, batata inglesa, milho verde.

5.3 Os quantitativos de kits a serem adquiridos são meras previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas conforme necessidade do contratante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.3.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação do contratante, sendo o número de entregas mensais a ser definido pela Contratante.

5.4 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução das cestas básicas.

5.5 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.8 Os produtos deverão ser entregues na sede do IFMS campus Três Lagoas, no seguinte endereço:

5.8.1 Rua Angelo Melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79.641-162 – Três Lagoas – MS;

5.8.2 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.8.3 As entregas deverão ser previamente agendadas nos seguintes contatos: Telefones para contato: (67) 3509-9500 ou (67) 992042870, e-mail copor tl@ifms.edu.br e/ou dirad.tl@ifms.edu.br, horário de atendimento: 08h às 12h - 14h às 17h.

5.9 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

5.9.1 isentos de substâncias terrosas;

5.9.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.9.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.9.4 sem umidade externa anormal;

5.9.5 isentos de odor e sabor estranhos;

5.9.6 isentos de enfermidades.

5.10 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.11 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.



5.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada à assistência aos estudantes em situação de insegurança alimentar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos mesmos e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Três Lagoas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

6.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

6.3 O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

6.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

6.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

6.6 Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

6.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

6.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

6.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

6.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

6.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

6.7 O Campus Três Lagoas não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

6.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

6.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO, DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

7.2 Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

7.3 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

7.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

7.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

7.7 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

7.8 A contratante poderá liberar o contratado do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, quando a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente



de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6 Ficarà reservado ao *Campus* Três Lagoas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.1 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo:

8.9.1.1 Para os grupos informais e fornecedores individuais (Produtores Rurais Pessoas Físicas) será recolhida a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991.

8.9.1.2 A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

8.9.1.3 As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

8.9.2 Para os Grupos Formais da agricultura familiar, o recolhimento da retenção será realizado pelas cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

8.9.2.1 A base de cálculo da contribuição será o valor bruto da comercialização da produção rural adquirida do produtor rural pessoa física.

8.9.2.2 As alíquotas aplicadas serão as seguintes: 2,0% - INSS; 0,1% - RAT; 0,2% - SENAR, totalizando o percentual de 2,3%.

8.10 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.11.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.13 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.14 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto as condições de habilitação.

8.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente as condições de habilitação.

8.16 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.2 Permitir o acesso a Contratada às dependências do IFMS Campus Três Lagoas, para o fornecimento dos gêneros alimentícios .

9.3 Rejeitar, com a devida justificativa, no todo ou em parte, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, ficando o fornecedor responsável por arcar com o ônus decorrente do fato.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do material.

9.5 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio de servidor designado para esse fim;



9.7 Comunicar oficialmente ao fornecedor, por escrito, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.8 Aplicar à Contratada as penalidades, quando cabíveis.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros estabelecidos, conforme prazo, endereço, dias e horários fixados neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

10.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, arcando com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

10.4 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais, objeto desta aquisição, promovendo a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento do IFMS Campus Três Lagoas, sempre que verificada a sua desconformidade com o objeto da contratação.

10.5 Observar o prazo fixado para entrega dos gêneros alimentícios, devendo comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa dos motivos.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IFMS Campus Três Lagoas, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnico e outros.

10.9 Comunicar à Administração, qualquer anormalidade referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.10 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.12 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

10.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.14 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Três Lagoas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2 Multa:

10.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

10.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

10.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

10.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

10.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Três Lagoas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

11.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com IFMS Câmpus Três Lagoas pelo prazo de até dois anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

11.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É expressamente vedada a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato será correspondente ao prazo de entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos.

13.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

15.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

15.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.2 O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

17.2.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

17.2.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

17.2.3 fiscalizar a execução do contrato;

17.2.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.3 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 13.987/2020, a Resolução FNDE/CD nº 2, de 9 de abril de 2020, a Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Contratado:

Nome/Razão Social: ###
CPF/CNPJ: ###
Nome do responsável assinante: ###
Função: ###
Doc. Ident.: ###
CPF: ###

Contratante:

Walterísio Gonçalves Carneiro júnior
Diretor -Geral
IFMS - CAMPUS TRÊS LAGOAS

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
Doc. Ident.:
CPF:

2 - _____
Nome:
Doc. Ident.:
CPF: